



Manaus, terça-feira, 30 de dezembro de 2014.

Ano XV, Edição 3561 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder desconto para recolhimento em cota única da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

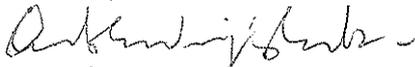
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) para recolhimento em cota única da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, disposta no art. 49, inc. II, da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município de Manaus), ao contribuinte que estiver adimplente com o recolhimento desse tributo no dia 30 de novembro do exercício anterior ao da competência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal, Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento reger-se-á pelas disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento: o serviço essencial e exclusivo, mediante contrato destinado à condução de pessoas sem cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público, muito menos operar sob o regime de linha regular de ônibus;

II – Serviço de Transporte por Fretamento Contínuo: o serviço de transporte de passageiros prestado à pessoa jurídica, mediante contrato escrito, destinado ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a contratante para desempenho de sua atividade;

III – Serviço de Transporte por Fretamento Eventual: o serviço prestado a um cliente ou a um grupo de pessoas previamente acertado, para uma viagem eventual;

IV – Serviço de Transporte Próprio: o transporte realizado por empresas ou entidades sem fins lucrativos, exclusivamente às pessoas que com elas mantenham vínculo empregatício ou relação direta com a sua atividade principal, utilizando-se de veículos próprios;

V – Serviço de Transporte por Fretamento para Turismo: o serviço de transporte de pessoas, voltado ao turismo exercido por empresa do ramo, mediante condições previamente estabelecidas entre as partes interessadas, efetuado por intermédio de veículo apropriado que atenda requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas pertinentes, observadas as exigências de conforto e segurança;

VI – Serviço Transporte de Fretamento por Locação de Veículos: o serviço de aluguel de veículos para o transporte de passageiros sem utilização de mão de obra ou de condutor.

Art. 3º Compete à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU gerenciar e fiscalizar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento de que cuida esta Lei.

Art. 4º O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento será executado por empresas, microempresas ou por profissional autônomo, licenciados pela SMTU, na forma desta Lei, sendo vedada a sua prestação por cooperativas ou congêneres.

Art. 5º O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento subdivide-se em:

I – Serviço de Transporte por Fretamento Contínuo;

II – Serviço de Transporte por Fretamento Eventual;

III – Serviço de Transporte Próprio;

IV – Serviço de Transporte por Fretamento para Turismo;

V – Serviço de Transporte de Fretamento por Locação de Veículos.